

# **Plenário do Conselho Local de Acção Social de Barcelos**

## **Regimento**

**Regimento do Plenário do Conselho Local de Acção Social de Barcelos [CLASB]**

## **Parte I – Disposições gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Normas habilitantes**

O presente Regimento é elaborado à luz dos normativos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro, no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Julho e Regulamento Interno do CLASB.

### **Artigo 2.º**

#### **Funcionamento**

O funcionamento do Plenário do CLASB rege-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas previstas no presente regimento, aprovado nos termos legais.

### **Artigo 3.º**

#### **Local de funcionamento**

1 - O Plenário do CLASB funciona em instalações do Município de Barcelos, competindo a esta entidade assegurar os apoios necessários ao seu funcionamento.

2 – Por Deliberação do Plenário do CLASB as sessões podem realizar – se em qualquer outro local.

## **Parte II - Composição**

### **Artigo 4º**

#### **Constituição**

O Plenário do CLASB é constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social.

### **Artigo 5º**

#### **Composição**

1 - O Plenário do CLASB é um órgão de natureza deliberativa, constituído pelos membros que representam as entidades que constam da lista anexa ao Regulamento Interno.

2 – Integram ainda o Plenário do CLASB, sem direito de voto, os representantes das seguintes entidades:

- a) Núcleo Executivo do CLASB;
- b) Núcleo Local de Inserção;
- c) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;

- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Gabinete para a Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis.

### **Parte III - Competências**

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências do Plenário do CLASB**

1 - Compete ao plenário do CLASB:

- a) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno e o Regimento e respetivas alterações;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos e para prossecução dos objetivos do CLASB;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas visando uma atuação concertada na prevenção e na resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos Planos de Ação Anuais, com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social, o PDS e os Planos de Ação Anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação nacional e local a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento relativamente a protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, que atuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF) e Interfreguesias (CSIF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASB;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
- m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2 - Os grupos temáticos podem ser constituídos por técnicos, dirigentes e voluntários, e têm uma função operativa específica, em função do território ou problemática social.

3 - Compete ainda ao CLASB:

- a) Constituir as CSIF, mediante proposta das Juntas de Freguesia envolvidas;
- b) Promover a articulação com projetos, estruturas e órgãos de parceria, assumindo um papel de coordenação, monitorização e avaliação nestes processos;
- c) Promover a formação e atualização dos recursos técnicos que garantam o funcionamento da rede de cooperação, bem como a promoção do desenvolvimento organizacional das parcerias e parceiros.

## **Parte IV - Funcionamento**

### **Artigo 7.º**

#### **Funcionamento do Plenário do CLASB**

- 1 - O Plenário do CLASB reúne ordinariamente duas vezes por ano.
- 2 - A primeira sessão terá lugar no primeiro trimestre para a avaliação do ano anterior e a discussão e aprovação do plano de ação para o ano em curso.
- 3 - A segunda sessão terá lugar no último trimestre do ano e destina-se à apreciação e discussão das prioridades para o plano de ação, tendo subjacente os planos de atividades e orçamentos das entidades que integram o Plenário do CLASB.
- 4 - O Plenário do CLASB reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por pelo menos um terço dos seus membros.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior o pedido deverá ser remetido à presidência do CLASB, no qual deverá constar os assuntos a serem incluídos na ordem de trabalhos.
- 6 - Para efeitos de exercício das suas competências o Plenário do CLASB pode organizar-se em grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial.

### **Artigo 8.º**

#### **Convocatória**

- 1 - A convocatória das sessões é efectuada pela presidência do CLASB.
- 2 - A convocatória deve ser remetida com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, exceto no caso de se tratar de sessões extraordinárias em que aquele prazo poderá ser reduzido para dois dias úteis.
- 3 - Da convocatória deve constar o dia, hora e local e respectiva ordem de trabalhos.
- 4 - A convocatória deverá ainda fazer menção expressa ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º.

5 – A convocatória será remetida por correio electrónico.

6 - A documentação de suporte será remetida por correio electrónico ou disponibilizada na página electrónica do CLASB.

7 – Não obstante o disposto nos n.ºs 5 e 6, poderá ser utilizado outro meio de remessa desde que solicitado pelo interessado.

### **Artigo 9.º**

#### **Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária e pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 10.º**

#### **Quórum**

1 – O Plenário do CLASB só pode em regra, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova sessão, com o intervalo de, pelo menos, trinta minutos, prevendo-se nessa convocação que o Plenário do CLASB delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

### **Artigo 11.º**

#### **Formas de votação**

1 - As deliberações do Plenário do CLASB são tomadas por votação nominal, devendo votar em último lugar a presidência do CLASB.

2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, em caso de dúvida, o Plenário do CLASB delibera sobre a forma de votação.

3 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pela presidência do CLASB, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

5 – Aos impedimentos são aplicáveis os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativos, com as devidas adaptações.

### **Artigo 12.º**

#### **Maioria exigível nas deliberações**

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na sessão.
- 2 - Em caso de empate na votação a presidência do CLASB tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte; se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 13.º**

#### **Atas**

- 1 - De cada sessão será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2 - As atas são lavradas pelo membro que for designado secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo(a) presidente e pelo(a) secretário.
- 3 - Nos casos em que assim seja deliberado, a ata será aprovada, em minuta, logo na sessão a que disser respeito.
- 4 - As deliberações do Plenário do CLASB só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas.
- 5 - Às atas deverá ser apensa toda a documentação subjacente às deliberações tomadas.

### **Parte V - Direitos e deveres**

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Direitos dos membros do Plenário do CLASB**

1. Constituem direitos dos membros do Plenário do CLASB:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASB;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASB, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASB;
2. Constituem, ainda, direitos dos membros do CLASB:
  - a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social, Planos de Acção Anuais, relatórios de Avaliação e o Sistema de Informação/Comunicação.
  - b) Ter acesso e receber as informações do CLASB (convocatórias, propostas, atas e outras);
  - c) Apresentar propostas e pedidos de informação, que serão antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do plenário e as quais serão anexadas às convocatórias;

- d) Apresentar declaração de voto;
- e) Propor alterações ao Regulamento Interno do CLASB, bem como ao Regimento, mediante proposta endereçada à presidência.
- f) Propor à presidência do CLASB, a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos.

### **Artigo 15.º**

#### **Deveres dos membros do Plenário do CLASB**

1 - Constituem deveres dos membros do Plenário do CLASB:

- a) Informar os restantes parceiros do CLASB acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial em fase de candidatura, bem como após a respectiva aprovação/reprovação;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local a partir do sistema de informação/comunicação;
- c) Participar na realização e actualização do Diagnóstico Social, do PDS, dos Planos de Acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização de recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.
- e) Atualizar a ficha de adesão, sempre que se justifique.

2 - Constituem, ainda, deveres dos membros do CLASB:

- a) Comparecer ao Plenário, grupos temáticos e equipas de trabalho a que pertençam, justificando sempre as suas eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários para as quais tenham sido convocados;
- d) Comunicar qualquer alteração com relevo para o CLASB, no âmbito da parceria.

### **Parte VI - Suspensão**

#### **Artigo 16.º**

##### **Suspensão dos membros do Plenário do CLASB**

O incumprimento dos deveres enunciados no artigo anterior poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva dos membros do Plenário do CLASB.

#### **Artigo 17.º**

##### **Suspensão temporária**

1 - Determinam a suspensão temporária:

- a) A violação reiterada dos deveres previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 15.º;
- b) A não comparência a duas sessões consecutivas ou a quatro interpoladas, sem justificação;

- c) O não exercício dos cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;
  - d) A não participação em duas ou mais deliberações;
  - e) A comunicação das alterações com relevo para o CLASB, quando efectuada pelo período superior a 30 dias.
- 2 – A suspensão temporária terá o período mínimo de seis meses e máximo de doze meses, consoante a gravidade da infracção.

### **Artigo 18.º**

#### **Suspensão definitiva**

- 1 - Determinam a suspensão definitiva:
- a) A violação reiterada dos deveres previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 15.º;
  - b) A não comparência a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, mesmo que devidamente justificadas.
  - c) A não participação em três ou mais deliberações.
  - d) A não comparência a duas sessões consecutivas ou a quatro interpoladas, sem justificação após suspensão temporária;
  - e) A comunicação das alterações com relevo para o CLASB, quando efectuada pelo período superior a 90 dias.
- 2 – A entidade que tiver sido objecto de suspensão definitiva poderá solicitar novamente a sua adesão, seguindo os mesmos trâmites estabelecidos para o efeito no presente Regulamento, desde que decorridos vinte e quatro meses.

### **Artigo 19.º**

#### **Apreciação do processo de suspensão**

- 1 - A apreciação dos factos, bem como a decisão de instrução e condução do processo conducente à suspensão caberá ao Núcleo Executivo do CLASB.
- 2 – No âmbito do processo conducente à suspensão o Núcleo Executivo observará as normas aplicáveis, designadamente em matéria de audição.
- 3 – Finda a instrução do processo, caberá ao Núcleo Executivo a elaboração da respectiva proposta, a qual será posteriormente remetida ao Plenário do CLASB para efeitos de apreciação e votação.

### **Artigo 20.º**

#### **Faltas**

- 1 - A justificação das faltas deverá ser efectuada por escrito e dirigidas à presidência do CLASB, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a realização da sessão.



2 - A apreciação da justificação das faltas caberá à presidência do CLASB, sendo que em caso de não considerar atendível o motivo apresentado, deverá dar conhecimento à entidade em causa, informando ainda das consequências das faltas injustificadas.

## **Parte VIII - Disposições finais**

### **Artigo 21.º**

#### **Revisão e Alteração do Regimento**

1 - O presente regimento poderá ser objecto de alteração.

2 - As alterações ao presente regimento carecem de aprovação por maioria, em Plenário do CLASB, mediante proposta da Presidência, do Núcleo Executivo ou de um terço dos membros do órgão deliberativo.

### **Artigo 22.º**

#### **Interpretação, aplicação e integração de lacunas e casos omissos**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e omissões quanto à aplicação e interpretação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do CLASB, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 23.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação em Plenário do CLASB.